



## FICHA DE CLIENTE - EMPRESAS

AGENCIA Nº

CONTA Nº

AS ZONAS SOMBREADAS SERÃO PREENCHIDAS PELOS SERVIÇOS DO BANCO

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE - Preenchimento Obrigatório

TIPO DOC. <input type="checkbox"/>	NÚMERO PESSOA COLECTIVA	
LOCAL E PAÍS DE EMISSÃO		CÓDIGO FISCAL
DESIGNAÇÃO SOCIAL		
SIGLA		
MORADA		
LOCALIDADE		CÓD. POSTAL
PERTO DE		CASA Nº.
DISTRITO	PAÍS	NAT. JURÍDICA <input type="checkbox"/>
TELEF. 1	TELEFAX	E-MAIL/WEB SITE
(SE DIFERENTE DA ACIMA INDICADA)		
MORADA DA SEDE / DOMICILIO		
LOCALIDADE		CÓD. POSTAL
PERTO DE		CASA Nº.
DISTRITO	PAÍS	
TELEF. 2		
(SE DIFERENTE DAS ACIMA INDICADAS)		
MORADA FISCAL	PAÍS	
POSSUI NIF ESTRANGEIRO? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		

### DADOS COMPLEMENTARES - Preenchimento Obrigatório

DATA CONST.	PUBLIC. D.R. Nº	DE	ACTIV. ECONÓMICA (CAE)
Nº. DE REGISTO	PAÍS DE CONSTITUIÇÃO		
ALTERAÇÃO PACTO SOCIAL			
DATA	PUBLIC. D.R. Nº	DE	MOTIVO
DATA	PUBLIC. D.R. Nº	DE	MOTIVO
DATA	PUBLIC. D.R. Nº	DE	MOTIVO
DATA	PUBLIC. D.R. Nº	DE	MOTIVO
CAPITAL SOCIAL: INICIAL		ACTUAL	
CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA			
COND. ESP.			GERENTE DE CLIENTE
GRUPO ECONÓMICO			
ACTIVIDADE DETALHADA			
DOMÍLIO PARA CORRESPONDÊNCIA			
LOCALIDADE			CÓD. POSTAL / CODEX
Nº DE EMPREGADOS	TECNICOS	OPERÁRIO	ADMINISTRADOR
DIVERSOS			

**SÓCIOS / ACCIONISTAS - Preenchimento Obrigatório**

	NOME	MORADA	NACIONALIDADE	VALOR QUOTA ACÇÕES	% CAPITAL	Nº CLIENTE
1						
2						
3						
4						
5						

(Se diferentes dos sócios/ accionistas acima indicados)

**BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS - Preenchimento Obrigatório**

	NOME	MORADA	NACIONALIDADE	MOTIVO	PROFISSÃO	STATUS FINANCEIRO
1						
2						
3						
4						
5						

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / DIRECÇÃO / GERENCIA - Preenchimento Obrigatório**

	NOME	MORADA	NACIONALIDADE	Nº CLIENTE
1				
2				
3				
4				
5				

**PARTICIPAÇÃO NOUTRAS SOC. - Preenchimento Facultativo**

	DENOMINAÇÃO	LOCALIDADE	%CAPITAL
1			
2			
3			
4			
5			

**BENS IMÓVEIS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO - Preenchimento Facultativo**

	NATURALIDADE	LOCALIDADE	VALOR	ONUS (S/N)
1				
2				
3				
4				
5				

**BENS IMÓVEIS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO - Preenchimento Facultativo**

	NATURALIDADE	LOCALIDADE	VALOR	ONUS (S/N)
1				
2				
3				
4				
5				

**COMPROMISSOS/ONUS/ENCARGOS/INCIDENTES SOBRE OS BENS INDICADOS E SUA NATUREZA (HIPOTECA, PENHORATICA OU OUTROS) - Preenchimento Facultativo**

	MONTANTE INICIAL	NATUREZA	NOME DO CREDOR	MORADA
1				
2				
3				
4				

**BANCOS COM QUE TRABALHA - Preenchimento Facultativo**

	NOME	BALCÃO
1		
2		
3		
4		

**SEGUROS (VALORES EM MILH. DOBRAS) - Preenchimento Facultativo**

ACIDENTES	<input type="text"/>	PRODUÇÃO	<input type="text"/>	VIDA	<input type="text"/>
CRÉDITO	<input type="text"/>	ROUBO	<input type="text"/>	RESP. CIVIL	<input type="text"/>
INCÊNDIO	<input type="text"/>	VIATURA	<input type="text"/>	OUTROS	<input type="text"/>

**FINALIDADE DE ABERTURA DA CONTA - Preenchimento Obrigatório**ACTIVIDADE DA EMPRESA ; OUTRA (PRECISAR) \_\_\_\_\_VOLUME DE NEGÓCIO ESPECTÁVEL OU DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ECONÓMICO: < 500.000,00 STN  ; > 500.000,00 STN 

Os fundos que abastecerão a conta terão origem habitualmente em \_\_\_\_\_.

O valor de STN \_\_\_\_\_ que irá ser depositado no acto de abertura de conta tem origem em \_\_\_\_\_ e o depósito é feito por \_\_\_\_\_ (Transfª, Dep.Ch., Dep. Numerário).

**IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES  
(Preenchimento Obrigatório)**

TIPODOC. \_\_\_\_\_  NÚMERO  LOCAL DE EMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO

NOME

DATA NASC. \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASC. \_\_\_\_\_ NIF

DOMICÍLIO \_\_\_\_\_ CÓD.POSTAL \_\_\_\_\_

DISTRITO  PAIS

TELEFONE  GRAU ACADEMICO \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

TIPO RELAÇÃO COM A EMPRESA \_\_\_\_\_  Nº CLIENTE

TIPODOC.  NÚMERO  LOCAL DE EMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO

NOME

DATA NASC. \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASC. \_\_\_\_\_ NIF

DOMICÍLIO \_\_\_\_\_ CÓD. POSTAL

DISTRITO  PAIS

TELEFONE  GRAU ACADEMICO

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

TIPO RELAÇÃO COM A EMPRESA  Nº CLIENTE

TIPODOC.  NÚMERO  LOCAL DE EMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_

NOME

DATA NASC. \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASC. \_\_\_\_\_ NIF

DOMICÍLIO \_\_\_\_\_ CÓD. POSTAL

DISTRITO  PAIS

TELEFONE  GRAU ACADEMICO

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

TIPO RELAÇÃO COM A EMPRESA  Nº CLIENTE

TIPODOC.  NÚMERO  LOCAL DE EMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO

NOME

DATA NASC. \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASC. \_\_\_\_\_ NIF

DOMICÍLIO \_\_\_\_\_ CÓD. POSTAL

DISTRITO  PAIS

TELEFONE  GRAU ACADEMICO

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

TIPO RELAÇÃO COM A EMPRESA  Nº CLIENTE

TIPODOC.  NÚMERO  LOCAL DE EMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_

NOME

DATA NASC. \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASC. \_\_\_\_\_ NIF

DOMICÍLIO \_\_\_\_\_ CÓD. POSTAL

DISTRITO  PAIS

TELEFONE  GRAU ACADEMICO

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

TIPO RELAÇÃO COM A EMPRESA  Nº CLIENTE

Algumas das seguintes opções é aplicável? (X)

a) Empresa constituída ao abrigo da Lei Norte Americana ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

  
 Se sim, está excluída da definição de *Specified US Person*? ..... 

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------

b) Qualifica-se com Instituição Financeira (FFI) ao abrigo do FATCA? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

  
**Se Não, por favor passe para a questão c)**

1. Se Sim, Consta das Listas do IRS americano? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

  
 1.1 Se SIM inserir o GIIN:

1.2 Se NÃO, pretende registar? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

c) Qualifica-se como Entidade Não Financeira ao abrigo do FATCA ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1. Se Sim, é uma empresa cotada em bolsa ou relacionada em mais de 50% com empresa cotada em bolsa? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

  
 Se Sim, por favor indique o país de pelo menos uma bolsa onde esteja cotada: \_\_\_\_\_

2. Se NÃO 50% do rendimento bruto da entidade, no ano anterior, resultou de rendimento passivo ou mais de 50% dos activos são activos que geraram rendimentos passivos, sendo considerada uma Passive NFFE em âmbito FATCA? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.1 Se se considerou acima uma Passive NFFE, possui Beneficiários Efectivos que sejam US Person, detendo 10% ou mais do capital da Empresa? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.2 Quantos? \_\_\_\_\_

d) Possui Obrigações Fiscais no Estrangeiro? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

  
 Se respondeu Sim, indique pelo menos 1 país:  
 \_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_

e) Outorgou alguma procuração a um cidadão USA que esteja em vigor para o representar? ..... 

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Nota:

- Caso o cliente seleccione SIM na opção a), d) ou e) terá de preencher o formulário W-9, o cliente deve apresentar a Cópia da Procuração caso tenha seleccionado SIM na opção e);
- Caso o cliente tenha seleccionado NÃO na opção a) deverá apresentar o CERT-RET e preencher o formulário W-8BEN-N;
- Caso o cliente seleccione SIM na opção b), terá de preencher o Formulário W-8BEN-E e apresentar o GIIN;
- O **Foreign Account Tax Compliance Act** ("FATCA") é uma lei dos Estados Unidos da América (EUA) que visa combater a evasão fiscal em relação a rendimentos ou outros ganhos de investimentos feitos fora daquele país, sendo aplicável a cidadãos norte-americanos e a cidadãos estrangeiros com obrigações fiscais nos EUA que são designados por US Persons.

## AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO AO BANCO CENTRAL

O BISTP fica autorizado a pedir ao Banco Central de São Tomé e Príncipe as responsabilidades do cliente no sistema Financeiro.

### AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO INFORMATIZADO E COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No relacionamento comercial com os seus clientes, o BISTP procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, designadamente para efeitos de identificação e conhecimento dos clientes, a sua avaliação comercial e postura no mercado, análise da sua capacidade económico-financeira, avaliação de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial com o cliente, e prevenção e controlo de eventuais situações de fraude e a prossecução da actividade bancária e de intermediação financeira.
2. Os dados fornecidos serão processados informaticamente.
3. Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BISTP, ficando esta autorizada a fornecê-los aos accionistas, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social dos accionistas e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.
4. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória nos termos da Lei ou de regulamentação específica.
5. O BISTP poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a seus correspondentes, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objecto social do Banco e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. Desde já, o BISTP fica autorizado a fornecer dados ao Tesouro Norte-Americano e toda a informação sobre a(s) nossa(s) conta(s) no âmbito das disposições do FATCA e as outras entidades no âmbito da Lei de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.
6. Os tratamentos de dados são necessários para a execução do(s) contrato(s) celebrado(s) com o titular dos dados, nomeadamente para atribuição do(s) respectivo(s) modelo(s) de serviço, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da actividade do BISTP, em particular as decorrentes da regulação bancária nacional emitida por autoridades de supervisão. Desde já, o BISTP fica autorizado a fornecer dados ao Banco Central/Central de Riscos assim como a solicitar informação ao Banco Central/Central de Riscos.
7. O BISTP fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a completar os dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluído a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para a confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
8. O BISTP disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa (Marketing Directo) por forma a habituar os seus clientes a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados.
9. Nos casos previstos na Lei, o BISTP poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
10. Sempre que o solicitem, aos titulares dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, rectificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos da Lei 3/2016, relativo à protecção de dados de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, através de impressos próprios ou, na falta deste, através do preenchimento de nova ficha de assinatura.
11. O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

ASSINATURA \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA PESSOAS COLECTIVAS E ENTIDADES EQUIPARADAS

1. As presentes Condições Gerais regulam a abertura, movimentação e encerramento das contas de referência e das contas associadas, constituídas em S. Tomé e Príncipe por pessoas colectivas públicas ou privadas ou por entidades que lhes sejam, por lei ou por vontade das partes, equiparadas (ex.: associações não reconhecidas, comissões, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, condomínios, empresários em nome individual), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes.
  - 1.1. São partes no presente contrato de abertura de conta com o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe, adiante designado por BISTP, e a pessoa colectiva ou entidade equiparada titular das contas de referência e associadas.
2. Entende-se por conta de referência a conta de depósito à ordem cuja abertura implica a celebração do presente contrato.
  - 2.1. São contas associadas outras contas de depósito de dinheiro constituídas na dependência da conta de referência, e com a mesma titularidade, salvo disposição legal ou estipulação escrita das partes em contrário.
  - 2.2. A numeração das contas indica a natureza e o tipo de conta, considerando-se todas domiciliadas na agência onde se encontra constituída a conta de referência.
3. As pessoas colectivas e entidades equiparadas são representadas nas suas relações com o BISTP, designadamente nos actos de movimentação de contas, pelas pessoas singulares que, nos termos da lei, dos estatutos, do pacto social ou de deliberação tomada pelos órgãos sociais, tenham poderes para o efeito, quer essas pessoas estejam integradas nas respectivas estruturas orgânicas, quer sejam terceiros a quem a pessoa colectiva ou a entidade equiparada tenha conferido procuração.
  - 3.1. Exceptuam-se do número anterior as entidades equiparadas a pessoa colectiva que tenham por substrato uma pessoa singular (ex.: estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, empresários em nome individual), a qual será, nesse caso, titular das contas, podendo conceder a terceiro poderes representativos mediante procuração.
4. O contrato de abertura de conta respeita apenas a depósitos voluntários, e não àqueles que forem efectuados em virtude de preceitos legais que determinem a sua constituição.
5. Não se consideram abrangidas pelo presente contrato as contas constituídas por quem não seja seu titular.
6. O contrato de abertura de conta e as contas de referência e associadas regem-se pelo direito são-tomense, salvo convenção escrita das partes em contrário.

#### I - DAS CONTAS DE DEPÓSITO DE DINHEIRO EM GERAL

##### TITULARIDADE DAS CONTAS

7. Designa-se por titular de uma conta a(s) pessoa(s) colectiva(s) ou a(s) entidade(s) equiparada(s) a favor de quem a mesma é constituída.

##### PODERES DE MOVIMENTAÇÃO

8. Os poderes de movimentação de que o titular dispõe serão exercidos através de representante, de acordo com os n.ºs 3 e 3.1 das presentes Condições Gerais.
9. Nos casos de movimentação por procuração, os poderes de representação abrangem, salvo disposição contrária, legal, estatutária, contratual ou se resultar nos termos de procuração, a conta de referência e todas as contas de depósito de dinheiro associadas.

##### ENCERRAMENTO

10. Qualquer uma das contas poderá ser encerrada por iniciativa do BISTP ou do respectivo titular, mediante comunicação escrita dirigida à parte contrária; tratando-se, porém, da conta de referência, tal implica o encerramento de todas as contas associadas.
  - 10.1. Se a iniciativa for do BISTP, e não for invocada justa causa, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do encerramento.
  - 10.2. Em caso de encerramento, o(s) representante(s) deverá(ão) proceder à restituição dos cheques ainda não utilizados e, bem assim, dos restantes instrumentos, que facultem a movimentação da conta.
  - 10.3. Encerrada a conta, não serão executadas quaisquer ordens de crédito ou de débito, nem serão pagos cheques emitidos sobre a conta, ainda que com data de emissão anterior ao encerramento.

#### II - DAS CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM

##### TIPOS DE CONTAS

11. Consideram-se contas de depósito à ordem aquelas cujo saldo é exigível a todo o tempo.
  - 11.1. O BISTP fixará, em cada momento, os diversos tipos de contas de depósito à ordem disponibilizadas, definindo para cada uma delas as respectivas características e condições.

##### ABERTURA

12. A abertura da conta de referência implica a recolha dos elementos de identificação do titular e da(s) pessoa(s) singular(es) que o representam e, bem assim, do espécime das respectivas assinaturas. O espécime da assinatura vale para todas as contas associadas.

Parágrafo único: O montante mínimo para abertura de conta de referência é de STN 5.000,00.
13. O titular e os seus representantes identificam-se perante o BISTP através de assinatura manuscrita, a qual será conferida por semelhança com o respectivo espécime.
  - 13.1. Sempre que a abertura de uma conta de depósito é feita sem que haja lugar ao contacto directo e presencial com o respectivo representante, (não presencial) devem observar integralmente os seguintes requisitos de identificação:

13.1.1. Escritura da constituição da sociedade, publicação no Diário da Republica, cartão de contribuinte, actas, procurações, N° de registo/identificação de pessoas colectiva – NPC;

13.1.2. Identificação dos representantes e beneficiários efectivos:

- |                                |   |  |
|--------------------------------|---|--|
| a) Nome completo e assinatura; | e) Filiação (Nome completo);                    | i) Cargo público que exerça;   |
| b) Data de Nascimento;         | f) Morada completa;                             | j) Tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação; |
| c) Nacionalidade;              | g) Contacto (dois contactos);                   | k) Número de identificação fiscal;                                       |
| d) Nacionalidade;              | h) Profissão e entidade patronal, se aplicável; | l) Estatuto FATCA;   |

Nesse caso, a comprovação dos elementos de identificação referidos deve ser efectuada, pelo menos, por uma das seguintes formas:

13.2. Envio ao banco, por correio sob registo, de cópia certificada da documentação comprovativa dos elementos de identificação exigidos;

13.3. Declaração escrita que ateste a veracidade e a actualidade das informações prestadas pelo interessado, emitida por uma instituição bancária na qual o mesmo seja titular de uma conta de depósito bancário;

13.4. O envio dos documentos exigidos para a verificação documental, nos termos da alínea 13.2., torna-se obrigatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura da conta, sob pena desta não produzir quaisquer efeitos legais.

14. Sempre que haja alteração dos elementos de identificação ou da assinatura ou qualquer das informações prestadas pelo(s) interessado(s), o titular ou seu(s) representante(s) deverá(ão) proceder, de imediato, à sua actualização.

## MOVIMENTAÇÃO

15. Nos termos do presente contrato de abertura de conta, o BISTP coloca à disposição dos seus clientes os seguintes meios de pagamento: cheque, talão de levantamento, ordem de débito/transfêrencia (ao balcão ou através de internet banking) e cartão dobra24 (ATM e TPA).

15.1. O BISTP fixará, relativamente a cada tipo de conta de depósito à ordem, as espécies de valores que nela serão depositados, podendo consistir em numerários ou cheques.

15.2. As entregas para depósito deverão ser realizadas nos locais e pelos modos estabelecidos pelo BISTP.

15.3. O depósito de cheques ou de outros valores dependentes de cobrança só se considera efetuado e disponível após terem sido definitivamente cobrados, podendo o respectivo serviço de cobrança ser remunerado.

15.4. O BISTP poderá autorizar a mobilização antecipada, remunerada ou não, da quantia representada pelos valores dependentes de cobrança, mas se esta não vier a ser efectuada, todos os representantes serão solidariamente responsáveis pelo reembolso.

16. As contas poderão ser movimentadas a crédito por terceiro, salvo indicação escrita do titular em contrário.

17. Salvo estipulação escrita das partes em contrário, serão admitidas em relação a cada conta todas as formas de movimentação a débito genericamente previstas para o respectivo tipo.

18. Constitui especial dever do titular proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão dos cheques, bem como cartão Dobra24 e código de acesso da internet banking de modo a evitar o seu uso fraudulento por terceiro.

18.1. Sempre que se verifique a perda ou furto de cheques preenchidos ou por preencher, cartão Dobra24 e código de acesso da internet banking, o BISTP deverá ser imediatamente avisado.

18.2. Nos termos da NAP sobre a Abertura, Movimentação e Encerramento de Contas de Depósito o banco não deve celebrar convenção de cheques nem fornecer impressos de cheques a qualquer pessoa coletiva não residente e sem estabelecimento em território nacional ou a qualquer entidade sem personalidade jurídica que, nos termos da Lei geral, seja titular de uma conta de depósito sem que lhes seja apresentado o respetivo número de identificação de pessoa coletiva atribuído pelo guichet único.

18.3. Perante eventual processo penal do qual o (s) titular (es) for parte, caberá ao BISTP fornecer, na sequência do princípio da cooperação judiciária - conjugado com o princípio da investigação, cujo corolário vem previsto no Código de Processo Penal de S. Tomé e Príncipe e do qual se aplica subsidiariamente - todos os elementos necessários para prova do motivo do não pagamento do cheque que lhe for apresentado.

19. Em sede do combate ao branqueamento de capitais, caberá ao BISTP cumprir escrupulosamente os preceituados na Lei 8/2013 no Diário da República n.º 138 de 15 de Outubro de 2013, com particular incidência, neste caso em concreto, no dever de diligências, de comunicação e de colaboração para com a autoridade judiciária competente.

20. Qualquer ordem de movimentação a débito é irrevogável depois de executada.

21. Os movimentos a débito e a crédito serão escriturados na conta com data-valor do dia da sua realização.

22. Consideram-se descobertos os saldos negativos que a conta de depósitos à ordem apresentar em virtude de ocorrências anómalas verificadas na sua movimentação (ex.: Cheques pagos não obstante a falta de provisão) ou de operações de crédito acordada com o titular.

22.1. Sobre o saldo negativo incidem juros remuneratórios à taxa praticada e publicada pelo BISTP nos termos legais.

22.2. Sem prejuízo da mora do devedor, o BISTP poderá debitar a quantia em dívida, respectivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o mesmo seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação com quaisquer outros créditos do devedor.

22.3. Se o descoberto tiver origem numa operação de crédito contratada, não se aplicará o disposto nos números anteriores, mas sim o que o for estipulado pelas partes.

23. Cada titular deverá acompanhar com regularidade os lançamentos efectuados na conta, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades.

23.1. Qualquer anomalia deverá ser comunicado, de imediato ao BISTP.

## JUROS

24. Os juros, quando devidos nos termos das condições estabelecidas pelo BISTP para o respectivo tipo de conta depósito à ordem, serão calculados, dia a dia, à taxa então em vigor, publicada pelo BISTP nos termos da lei.

## DESPEAS, ENCARGOS E COMISSÕES

25. O titular deverá manter na conta um saldo mínimo ou médio igual ou superior ao montante fixado pelo BISTP para cada tipo de conta de depósito à ordem e, bem assim, proceder à respectiva movimentação com a periodicidade mínima estabelecida, sob pena de não haver lugar ao pagamento de juros e de serem cobradas despesas de manutenção, de acordo com o preçário divulgado nos termos legais.

26. O titular autoriza o BISTP a debitar a conta pelo valor das despesas, encargos e comissões que forem devidos.

## III - DAS CONTAS DE DEPÓSITO A PRAZO

27. Consideram-se depósito a prazo aqueles que são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídas, salvo se o BISTP, previamente ou no momento do pedido de reembolso, acordar com o titular a sua mobilização antecipada.

27.1. Se no momento da constituição do depósito for expressamente convencionado, nos termos previstos no normativo em vigor, que não será mobilizável antecipadamente o depósito não poderá ser reembolsado antes do decurso do prazo.

28. A renovação dos depósitos a prazo far-se-á de acordo com o estabelecido no preçário em vigor, com excepção dos depósitos a prazo dados em garantia, cujo prazo será coincidente com o vencimento da operação de crédito.

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

29. A correspondência será enviada pelo BISTP para o último domicílio declarado pelo destinatário e, quando registada, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for; a correspondência tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

30. O sigilo bancário respeitante às relações entre o BISTP e o titular e, bem assim, os dados pessoais deste serão protegidos nos termos da lei.

31. O BISTP reserva-se o direito de propor a alteração destas Condições Gerais; a alteração considera-se aceite se o titular, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação, a ela não se opuser.

### O titular declara:

- Celebrar com o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe o contrato de abertura de conta a que se referem as antecedentes Condições Gerais, de que recebeu cópia que conhece e aceita na totalidade;
- Proceder à abertura da conta de referência nas condições que constam neste documento;
- Solicitar ao Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe a adesão aos produtos/serviços existentes, tendo tomado conhecimento das respectivas Condições Gerais, que aceita na totalidade e das quais recebeu cópia.
- Autorizar que na conta de referência sejam efectuados os débitos resultantes da utilização dos mencionados produtos/serviços, incluindo eventuais saldos negativos.

Tomei(amos) conhecimento das condições e foi-me(nos) entregue a cópia das C.G. (Condições Gerais).

O(s) Titular(es)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Banco Internacional de S.Tomé e Príncipe

## CONDIÇÕES GERAIS DE DEPÓSITO

### **1. Correspondência**

Para maior segurança toda a correspondência será entregue junto dos nossos balcões. Em casos excepcionais a correspondência será levada a morada indicada (Caixa Postal, Endereço electrónico).

### **2. Reclamação do cliente.**

Toda a reclamação do cliente relativa à execução de uma ordem deve ser apresentada o mais tardar 15 dias após a recepção da correspondência do Banco relativa à operação.

No caso de inexecução, o Cliente poderá apresentar reclamação 15 dias após a sua instrução.

### **3. Erros de transmissão**

O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes do emprego do correio electrónico (Email), do telefone, do SWIFT, ou de qualquer outro meio de transmissão ou de transporte, nomeadamente os resultantes de perdas, atrasos, mal entendidos ou mutilações.

### **4. Assinaturas**

Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da ficha de assinaturas de uma conta de depósito, são válidas para todas as contas desde que denominação dos titulares seja a mesma.

### **5. Condições de Movimento**

Quando um depósito for aberto em nome de um ou vários titulares poderá ser:

**CONTA DE DEPÓSITO INDIVIDUAL:** Conta com um único titular, seja esta pessoa singular ou pessoa colectiva ou entidade equiparada;

**DEPÓSITO SOLIDÁRIO:** Na movimentação do depósito solidário qualquer dos titulares pode movimentar a conta sem carecer de autorização ou intervenção dos restantes, ficando as instituições bancárias isentas de todas as responsabilidades pelo cumprimento das ordens dadas por um só titular, incluindo a entrega total ou parcial de quaisquer bens ou valores depositados ou levantamentos, antecipado ou não, de quaisquer depósitos, sendo os depositantes solidários e solidariamente responsáveis perante as instituições bancárias;

**DEPÓSITO CONJUNTO:** O depósito conjunto constitui depósito colectivo em regime de conjunção, em que os bens ou valores depositados só podem ser movimentados, total ou parcialmente com a intervenção ou autorização de todos os titulares; e

**DEPÓSITO MISTO:** No depósito misto alguns dos titulares por si só ou conjuntamente poderão movimentar a conta, dependendo do que os seus titulares acordarem com as instituições bancárias.

### **6. Depósito a prazo**

O pagamento antecipado de um depósito a prazo é efectuado de acordo com as condições de movimentação do depósito, pelo que no depósito a prazo solidário qualquer um dos co-titulares pode isoladamente pedir o seu pagamento antecipado, e este ser efectuado a um só deles.

### **7. Requisição de cheques**

a - O Banco reserva-se o direito de não emitir cheques em nome do cliente.

b - Os cheques requisitados serão levantados junto dos balcões.

### **8. Débitos**

a - Se a conta do cliente não se encontrar provida com saldo suficiente para que nela seja lançada a débito o pagamento de qualquer cheque, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de depósito à ordem existente no Banco em nome do cliente.

b - Caso não haja provisão suficiente em qualquer outra conta de depósito do cliente e se o Banco decidir autorizar o pagamento, o cliente compromete-se a regularizar nesse mesmo dia, até à hora prevista para encerramento dos estabelecimentos bancários, o descoberto originado pelo débito da sua conta.

c - Os descobertos não regularizados dentro do prazo referido na alínea anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito activas, acrescida de sobretaxa legal de mora em vigor ou de qualquer outra que venha substituir.

### **9. Créditos**

O depósito de cheques ou de quaisquer outros valores que não numerário ficarão dependentes da sua boa cobrança e só após esta se tornarão disponíveis.

### **10. Comissões, portes, encargos e impostos**

a - O cliente autoriza desde já a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, portes, encargos e impostos a ela referentes.

b - As contas DO em STN, serão sujeitas à cobrança mensal de despesas de manutenção de acordo com o preçário em vigor.

c - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todas as contas DO serão sujeitas a cobrança de comissão de imobilização a partir de 1 (um) ano de inactividade.

### **11. Juros/dividendos**

a - A contagem de juros credores é feita nos termos e prazos acordados. A respectiva importância constará do primeiro extracto após o seu crédito.

b - O Banco creditará os juros de depósitos a prazo e os juros/dividendos de títulos na conta de depósitos à ordem expressamente indicada pelo cliente, salvo nos casos em que o cliente tenha optado pela capitalização de juros em conta de depósito a prazo.

### **12. Contas sem movimento**

Contas sem movimento durante mais de 1 ano, estão sujeitas ao pagamento anual de despesas de imobilização cuja importância constará do primeiro extracto após o seu débito e cobrada de acordo com o preçário em vigor.

### **13. Encerramento de uma conta**

a - O Banco poderá a todo o momento proceder ao cancelamento de uma conta de depósito à ordem ou de títulos, avisando de tal o cliente com um pré-aviso de 30 dias, excepto nos casos de justa causa. Se no caso de um depósito à ordem do Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, o Banco poderá enviar-lhe um cheque bancário no valor do saldo existente na instituição. Após encerramento, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco os cheques que tenha na sua posse e o Banco devolverá todos os cheques que apareçam para pagamento.

b - Se o saldo da conta no momento do encerramento for inferior ao valor da comissão de manutenção, será debitada a referida comissão pelo montante igual ao saldo da conta.

c - Um depósito a prazo poderá não ser renovado no termo da sua vigência nomeadamente se a(s) conta(s) de depósito à ordem do cliente não mantiver(em) um saldo que o Banco entenda conveniente. Nesse caso o montante do depósito a prazo será creditado na conta de depósito à ordem associada.

### **14. Alterações de taxas de juro e comissões**

O Banco reserva-se o direito de modificar as taxas de juro e as comissões em qualquer momento, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou alteração das condições dos mercados monetários e financeiros o impuserem.

### **15. Letras aceites não pagas no vencimento**

O Banco poderá debitar na conta as letras aceites por qualquer dos titulares domiciliadas ou não na conta, mediante aviso, antes da data de vencimento e salvo indicação em contrário.

### **16. Sigilo bancário**

Os Órgãos de estrutura e/ou sociais e o pessoal do Banco têm o dever de observar uma total discrição nas suas relações com os clientes, sendo qualquer quebra no sigilo bancário punível nos termos legais.

### **17. Modificações das condições gerais**

O Banco reserva-se o direito de modificar estas condições gerais. As modificações são comunicadas ao cliente através de circular ou por outro meio apropriado. Na falta de contestação no prazo de 30 (trinta dias), serão consideradas como aprovadas.



NÚMERO DE CONTA

--	--	--

(Zonas sombreadas a preencher pelo Banco)

TITULAR _____
MORADA _____

Tomamos conhecimento das Condições Gerais de Depósito em vigor do Banco Internacional de São Tomé e Príncipe, constantes neste documento, que aceitamos e subscrevemos.

NOME DAS PESSOAS QUE MOVIMENTAM A CONTA	

CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

---



---

DATA										
<table border="1"> <tr> <td style="width: 20px;"> </td> </tr> </table>										

**Carimbo e Assinatura**

ELEMENTOS COMPLEMENTARES
ABONAÇÃO DAS ASSINATURAS
(Pelo Notário, Instituição de Crédito, Documento de Identificação, Serviço do Banco)

FICHA DE ASSINATURAS

**NOME ABREV.**

**NOME ABREV.**

**NOME ABREV.**

**NOME ABREV.**

FICHA NOVA	<input type="checkbox"/>
FICHA DE SUBSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/>
FICHA COMPLEMENTAR	<input type="checkbox"/>

PACTO SOCIAL	<input type="checkbox"/>
ACTAS	<input type="checkbox"/>
DIÁRIO DA REPÚBLICA	<input type="checkbox"/>
PROCURAÇÕES	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>